



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Nº 18.261

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.634, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o § 1º do art. 127 da Lei Ordinária nº 5.895, de 13 de novembro de 1984 – Estatuto do Magistério de Fortaleza –, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 127 da Lei Ordinária n.º 5.895, de 13 de novembro de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127.....

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos professores, aos supervisores escolares, aos orientadores educacionais e aos técnicos em educação, exceto administradores escolares, desde que lotados em órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Educação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.635, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece a modalidade de Planejamento Domiciliar Docente do magistério da rede pública municipal de ensino de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, o Planejamento Domiciliar Docente, destinado à realização pelos profissionais do magistério de atividades pedagógicas extraclasse em ambiente domiciliar.

§ 1º O tempo dedicado às atividades extraclasse, incluindo o Planejamento Domiciliar Docente, corresponderá a, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária semanal total do professor, conforme o art. 2º, § 4º, da Lei federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, devendo ser integralmente dedicado às atividades listadas no art. 2º desta Lei.

§ 2º Do total do tempo de trabalho pedagógico destinado às atividades extraclasse, parte será cumprida na modalidade de Planejamento Domiciliar Docente (PDD), em carga horária de até 4 (quatro) horas semanais, a ser definida de forma proporcional à jornada de trabalho do (a) profissional do magistério, conforme regulamentação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º O Planejamento Domiciliar Docente compreende o tempo destinado a:

I - elaboração de conteúdos e revisão de planos de aula: criação, revisão e adequação do plano de trabalho docente, dos planos de aula e das atividades didáticas, alinhados ao projeto político-pedagógico da unidade e às diretrizes curriculares municipais;

II - avaliação e acompanhamento: produção, aplicação, correção e registro de atividades e avaliações, bem como análise individualizada dos resultados de aprendizagem para fins de replanejamento;

III - pesquisa e atualização de conteúdos pedagógicos: estudo, aprofundamento e atualização de conteúdos, metodologias, tecnologias educacionais e bibliografia especializada;